



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 396 - PROCESSO: 39840 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS A SEREM FORMNECIDOS PARA PACIENTES COM MANDADO DE SEGURANÇA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$4.165,43.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS A SEREM FORMNECIDOS PARA PACIENTES COM MANDADO DE SEGURANÇA foram:

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 215,0600 (duzentos e quinze reais e seis centavos)
Item 20: CRESTOR 10MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 215,0600 (duzentos e quinze reais e seis centavos).
FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 1.745,7400 (um mil , setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
Item 2: AMARYL 3MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 109,2800 (cento e nove reais e vinte e oito centavos).
Item 3: ANCORON 200 C/ 30 CP, com valor de R\$ 82,6800 (oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
Item 4: ANGIPRESS 50/12,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 126,4400 (cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).
Item 5: ANTHELIUS AC FPS60, com valor de R\$ 339,8800 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).
Item 9: BETES, com valor de R\$ 72,9000 (setenta e dois reais e noventa centavos).
Item 10: BETES 4MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 141,0600 (cento e quarenta e um reais e seis centavos).
Item 12: CANAGLIFOZINA, com valor de R\$ 459,5000 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Item 14: CETAPHIL, com valor de R\$ 414,0000 (quatrocentos e quatorze reais).
ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 1.492,4100 (um mil , quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)
Item 15: CICAPLAST, com valor de R\$ 93,9800 (noventa e tres reais e noventa e oito centavos).
Item 16: CITONEURIN, com valor de R\$ 168,2100 (cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).
Item 17: CONCARDIO 5 MG, com valor de R\$ 152,4200 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).
Item 18: CONCOR 10MG., com valor de R\$ 350,0400 (trezentos e cinquenta reais e quatro centavos).
Item 19: CONCOR 5MG, com valor de R\$ 153,6000 (cento e cinquenta e tres reais e sessenta centavos).
Item 21: CRESTOR 20MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 574,1600 (quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).
HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 712,2200 (setecentos e doze reais e vinte e dois centavos)
Item 1: ADDERA D3 7000IU, com valor de R\$ 244,6400 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Item 6: ARCALION, com valor de R\$ 88,8200 (oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
Item 7: ASPIRINA PREVENT 100MG, com valor de R\$ 72,6000 (setenta e dois reais e sessenta centavos).
Item 8: AVAMYS, com valor de R\$ 110,2600 (cento e dez reais e vinte e seis centavos).
Item 11: BLOQUEADOR SOLAR UVA - UVB, com valor de R\$ 59,8000 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
Item 13: CEBRALAT 100 MG C/ 60 CAPS, com valor de R\$ 136,1000 (cento e trinta e seis reais e dez centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.